



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM) – CNPJ (AP) 00.593.411/0001-38.

CONVÊNIO Nº 002 /2019-COREN-AP.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA LEITE & BURASLAN LTDA – EPP, COMO CONVENIENTE, E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN, COMO CONVENIADA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

A Empresa **LEITE & BURASLAN LTDA – EPP**, com sede localizada na Rua Leopoldo Machado, nº 1125, Bairro Central, Macapá (AP), inscrita no CNPJ nº 18.018.907/0001-43, Macapá (AP), neste ato, representada por sua Sócia-Administrativa, Senhora **LOURDES ELINE LEITE BURASLAN**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 481.498-SSP (AP), CPF (MF) nº 680.694.802-20, doravante, denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN (AP)**, Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Procópio, nº 944, Bairro Central, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade nº 273.844, PTC (AP), inscrita no CPF (MF) sob o nº 507.993.472-72, residente e domiciliada à Rodovia JK, Parque Felicita, nº 3200, Bloco K, apartamento nº 308, e pelo seu Tesoureiro, Senhor Dr. **KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA**, brasileiro, residente na Avenida 27 de julho, nº 1290, Bairro Novo Buritizal, portador da Carteira de Identidade nº 137.451-SSP (AP), inscrito no CPF (MF) sob o nº 789.898.172-34, doravante denominado simplesmente, **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos empregados públicos, comissionados e os profissionais de enfermagem inscritos na **CONVENIADA**, bem como seus respectivos cônjuges e filhos, devidamente identificados como tal, descontos de mensalidades nos serviços educacionais oferecidos pela **CONVENIENTE**, conforme detalhamento nas tabelas abaixo:

SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – TURMAS PARCIAIS	TURNOS
Maternal Baby	Manhã e Tarde
Maternal Kids	Manhã e Tarde

Maternal I	Manhã e Tarde
Maternal II	Manhã e Tarde
1º Período	Manhã e Tarde
2º Período	Manhã e Tarde
1º Ano	Manhã e Tarde

SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INTEGRAIS	TURNOS
Maternal Baby	Manhã e Tarde
Maternal Kids	Manhã e Tarde
Maternal I	Manhã e Tarde
Maternal II	Manhã e Tarde
1º Período	Manhã e Tarde
2º Período	Manhã e Tarde
1º Ano	Manhã e Tarde

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

A **CONVENENTE** prestará serviços educacionais mediante apresentação de Certidão de Regularidade dos Profissionais de Enfermagem inscritos; contracheque dos empregados públicos e comissionados ou declaração que comprove vínculo com a **CONVENIADA**, de acordo com o que preceitua a Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

3.1. Enquanto presentes nos cursos e programas da Convenente, os beneficiários deste Convênio obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas por ela estabelecidas. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Conveniada não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste Convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos a serem concedidos aos beneficiários constantes da Cláusula Segunda serão na ordem de 20% (vinte por cento) e somente valerão se o pagamento das mensalidades for efetuado até o dia do vencimento e 10% (dez por cento), em pagamentos a prazo.

4.2. O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários diretos e seus descendentes e ascendentes serão efetuados pelo aluno, ou seu responsável legal, diretamente à Convenente, mediante a quitação do boleto junto à rede bancária ou outro método acertado diretamente entre a **CONVENENTE** e o aluno ou responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá acúmulo do desconto concedido através deste Convênio com qualquer outro desconto ou **PROMOÇÃO ESPECIAL DE MATRÍCULA** que porventura vier a ser concedido aos alunos novo-ingressantes, devendo prevalecer, neste caso, o desconto do que trata este Convênio, desde sua primeira parcela da semestralidade/matricúla.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. **A CONVENIADA** não poderá compartilhar seu Banco de Dados que se refiram aos beneficiários deste Convênio, já qualificados, em função dos mandamentos expressos na Carta Magna do País, que assim nos ensinam: *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

.....
XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

5.2. **A CONVENIADA** divulgará e anunciará, em peças de comunicação institucional, como intranet, redes sociais, e outras mídias ao seu alcance, todos os benefícios ofertados, em forma de comunicações, informativos, banners, etc., oriundas da **CONVENIENTE**, de tal sorte que se fortaleça a parceria entre as partes que ora se estabelece;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

6.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, com vigência mínima de 01 (um) ano, com início previsto na data de sua assinatura;

6.2. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste instrumento;

6.3. As partes, individualmente, poderão rescindir o presente instrumento mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os funcionários e/ou dependentes nos seguintes termos:

6.3.1. No caso de rescisão por parte da Conveniada, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários, se quiser manter-se no curso, arcar com o valor integral das demais parcelas vincendas;

6.3.2. No caso de rescisão por parte da Conveniente, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários, se quiser se manter no curso, arcar com o valor integral das demais parcelas vincendas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1 - Os descontos concedidos, realização de cursos concedidas por meio deste CONVÊNIO estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão ou denúncia deste **CONVÊNIO**;
- b) Desligamento do funcionário da **CONVENIADA**;
- c) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas oficialmente de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste instrumento;

8.2. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se,

tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;

9.2. As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente Convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses;

9.3. Caso algum item e/ou Cláusula deste Convênio seja considerado ilegal, não vigente, ou de qualquer forma inválida por Lei ou decreto, tal revogação não afetará as demais disposições ou aplicações deste Convênio, que poderá gerar efeitos, independente do item e/ou da cláusula inválida;

9.4. Em nenhuma hipótese, os pactos deste Convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as partes;

9.5. Este Convênio expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas partes sobre o mesmo objeto;

9.6. Todos os termos e condições deste Convênio estarão vinculados às partes deste instrumento, bem como seus sucessores. As partes farão com que qualquer sucessor futuro de suas operações, atuais ou futuras, cumpra incondicionalmente os termos deste instrumento;

9.6.1. O pagamento das mensalidades e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos beneficiários à Conveniente, dentro dos valores, prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma;

9.6.2. A Conveniada não efetuará, sob qualquer hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas e outros de qualquer natureza oriundos do presente Convênio;

9.6.3. A Conveniada não se responsabilizará por qualquer ônus que os beneficiários assumam com a Conveniente, sendo que todos os débitos por estes assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos mesmos;

9.6.4. A Conveniada, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento visa tão somente regular a concessão de desconto a estes e, desta forma, a (empresa/órgão) não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários;

9.6.5. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), de janeiro de 2019.

REPRESENTANTES DA CONVENIADA	
Dra. EMILIA NAZARÉ M. RIBEIRO PIMENTEL Presidente do COREN-Amapá	Dr. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA Tesoureiro – COREN-Amapá

REPRESENTANTE DA CONVENENTE
LOURDES ELINE LEITE BURASLAN Sócia-Administrativa

TESTEMUNHAS	
1. _____ CPF (MF)	2. _____ CPF (MF)